

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XX, e 18, I e § 1º · Decreto Municipal nº 854/2025, arts. 36 a 45

Este estudo é a primeira etapa do planejamento da contratação: caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para atendê-lo, e dá base ao Termo de Referência caso se conclua pela viabilidade da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XX; Decreto Municipal nº 854/2025, art. 36). Os itens abaixo correspondem, na ordem, aos incisos I a XIV do art. 43 do Decreto.

Elementos obrigatórios: itens 1, 2, 5, 7, 9 e 13. Os demais, quando não se aplicarem a esta contratação, trazem no próprio item a justificativa da equipe (Decreto Municipal nº 854/2025, art. 43, parágrafo único).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	nº 004/2026
UNIDADE REQUISITANTE	FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Administrador Goianésia
CATEGORIA DO OBJETO	Bens (aquisição de materiais de consumo)
OBJETO	Fornecimento de Material de Limpeza

Equipe de planejamento designada (Decreto Municipal nº 854/2025, arts. 37 e 45, I):

Administrador Goianésia

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Problema a ser resolvido

As unidades escolares e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Goianésia/GO não dispõem de estoque suficiente de materiais de limpeza e de higienização para o restante do exercício. Sem esses materiais, a limpeza diária de salas de aula, banheiros, refeitórios e áreas comuns fica comprometida, com risco à saúde de alunos, professores e servidores e à continuidade das atividades pedagógicas.

Necessidade, sob a perspectiva do interesse público

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação (FME), é responsável pela manutenção das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Goianésia/GO. A limpeza e a higienização diárias de salas de aula, banheiros, cozinhas, refeitórios e áreas comuns são condição indispensável à continuidade das atividades pedagógicas e à preservação da saúde de alunos, professores e demais servidores.

O estoque atual de materiais de limpeza e de higienização é insuficiente para atender às unidades até o fim do exercício, e não há contrato nem ata de registro de preços vigente que supra essa necessidade. A falta desses materiais compromete a rotina de limpeza, eleva o risco de proliferação de agentes patogênicos em ambientes de grande circulação de crianças e pode levar à suspensão de atividades em unidades sem condições sanitárias adequadas.

O interesse público reside, portanto, em garantir o abastecimento regular das unidades escolares com materiais de limpeza e de higiene adequados, pelo período estimado de 6 (seis) meses, assegurando ambientes salubres e a continuidade do serviço público de educação.

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual. A necessidade decorre da reposição do estoque de materiais de limpeza e de higiene das unidades escolares e não foi incluída

em plano porque o Município não elaborou PCA para o exercício de 2026 que abrangesse esta unidade. A demanda enseja a revisão do plano (Decreto Municipal nº 854/2025, art. 22, parágrafo único).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) produtos saneantes (água sanitária, desinfetante, detergente, limpador multiuso, sabão em pó e álcool 70%) devidamente regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a categoria do produto, com rótulo em língua portuguesa contendo composição, modo de uso, precauções, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- b) detergentes e demais tensoativos biodegradáveis, nos termos da Lei nº 7.365/1985;
- c) sacos para lixo em conformidade com a norma ABNT NBR 9191, na capacidade e na cor especificadas, resistentes ao uso a que se destinam;
- d) papel higiênico de folha dupla e papel toalha interfolhado de cor branca, sem resíduos e com boa absorção, nas apresentações especificadas;
- e) prazo de validade, na data da entrega, não inferior a 12 (doze) meses ou, quando o prazo total de validade do produto for menor, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo;
- f) embalagens originais, lacradas e íntegras, que garantam a qualidade do produto durante o transporte e o armazenamento.

Os bens são de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), e não se enquadram como bens de luxo.

O fornecimento será parcelado, mediante ordens de fornecimento emitidas conforme a necessidade das unidades, com entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada ordem. Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

Natureza da contratação: não continuada, por se tratar de aquisição de bens de consumo em quantidades definidas, com entregas parceladas que se encerram com o fornecimento total. Duração inicial pretendida: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (Decreto Municipal nº 854/2025, art. 45, III, “c” e “d”).

Requisitos limitados aos indispensáveis ao atendimento da necessidade, com padrões mínimos de qualidade, vedadas especificações excessivas ou que direcionem a contratação (Decreto Municipal nº 854/2025, art. 45, III, “a” e “e”, e art. 50).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quant.
LOTE 1 - Materiais de limpeza e higienização			
1	AGUA SANITARIA 2 LITROS	UNIDADE	600
2	DESINFETANTE PARA LIMPEZA LIQUIDO, COM AROMA 2L	UNIDADE	600

3	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500 ML	UNIDADE	800
4	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	400
5	SABAO EM PO 800 GR LAVANDA	UNIDADE	300
6	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE, PACOTE 12 ROLOS	UNIDADE	400
7	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 100% BRANCO 23X20 COM 1.000 FOLHAS	UNIDADE	500
8	SACO PARA LIXO PRETO 100L - PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	120
9	ALCOOL 70% LIQUIDO	UNIDADE	400

Método de estimativa e memória de cálculo: as quantidades foram estimadas a partir do consumo médio mensal de cada material nas unidades escolares e nos CMEIs, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação, multiplicado pelo período de 6 (seis) meses. Não foram identificadas interdependências com outras contratações que permitam ganho adicional de escala.

Decreto Municipal nº 854/2025, art. 43, V, e art. 45, IV, “d” a “f”.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atender à necessidade:

- Aquisição direta dos materiais pelo Município: os produtos são comuns, amplamente disponíveis no comércio local e regional, com diversos fornecedores aptos a atender. A limpeza das unidades já é executada por servidores do quadro, que necessitam apenas dos insumos.
- Contratação de serviço terceirizado de limpeza com fornecimento de materiais: implicaria custo significativamente maior, por incluir mão de obra que o Município já possui, e exigiria procedimento licitatório próprio, incompatível com a urgência da reposição do estoque.
- Adesão a ata de registro de preços de outro órgão (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021): não foi identificada ata vigente com itens e condições de entrega compatíveis com a necessidade das unidades escolares do Município.

A alternativa (a) mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, precedida, preferencialmente, de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º).

A análise considera eficiência, economicidade e o ciclo de vida do objeto, e pode incluir contratações similares de outros órgãos. Havendo possibilidade de compra ou de locação de bens, compara os custos e os benefícios de cada opção (Decreto Municipal nº 854/2025, arts. 41, 43, VI, e 45, IV).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 42.008,00**, conforme a tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
LOTE 1 - Materiais de limpeza e higienização					
1	AGUA SANITARIA 2 LITROS	UNIDADE	600	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
2	DESINFETANTE PARA LIMPEZA LIQUIDO, COM AROMA 2L	UNIDADE	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
3	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500 ML	UNIDADE	800	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
4	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
5	SABAO EM PO 800 GR LAVANDA	UNIDADE	300	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
6	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE, PACOTE 12 ROLOS	UNIDADE	400	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00
7	PAPEL TOALHA INTERFOLHA DO 100% BRANCO 23X20 COM 1.000 FOLHAS	UNIDADE	500	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
8	SACO PARA LIXO PRETO 100L - PACOTE	UNIDADE	120	R\$ 49,90	R\$ 5.988,00

	COM 100 UNIDADES				
9	ALCOOL 70% LIQUIDO	UNIDADE	400	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
				Valor Total:	R\$ 42.008,00

Origem dos preços: Pesquisa de preços não realizada pelo Planeja+ (valores unitários informados diretamente no ETP).

Se a Administração optar pelo sigilo do orçamento, os preços e as memórias de cálculo serão mantidos em documento classificado até a conclusão da licitação (Lei nº 14.133/2021, arts. 18, § 1º, VI, e 24).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida é a aquisição direta de materiais de limpeza e de higienização, com fornecimento parcelado ao longo de 6 (seis) meses, compreendendo: água sanitária (2 L), desinfetante para limpeza com aroma (2 L), detergente líquido neutro (500 ml), limpador multiuso (500 ml), sabão em pó (800 g), papel higiênico de folha dupla (pacote com 12 rolos), papel toalha interfolhado (pacote com 1.000 folhas), saco para lixo preto de 100 L (pacote com 100 unidades) e álcool 70% líquido.

Os materiais serão recebidos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e distribuídos às unidades escolares e aos CMEIs conforme o consumo de cada unidade.

Pelo valor estimado, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite atualizado na forma do art. 182 e a vedação ao fracionamento de despesa (art. 75, § 1º). O valor de referência será definido na fase do Termo de Referência, por pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da mesma Lei, com registro em Mapa de Preços.

Manutenção e assistência técnica: não se aplicam, por se tratar de bens de consumo; o fornecedor deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues com defeito, avaria ou fora da especificação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Forma adotada: **Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.**

O objeto é divisível e composto por itens independentes entre si, que podem ser fornecidos por fornecedores distintos sem prejuízo ao conjunto. Por isso, adota-se o parcelamento, com adjudicação por item, conforme o art. 40, V, "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento por item amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados em linhas específicas de produtos e não acarreta perda de economia de escala, já que as quantidades de cada item são suficientes para obter preços competitivos. Também não há prejuízo à gestão contratual, pois a entrega se concentra em um único local (Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação).

O parcelamento é a regra quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Não cabe quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem recomendarem a compra do mesmo fornecedor, quando o objeto for sistema único e integrado ou quando a padronização levar a fornecedor exclusivo (Lei nº 14.133/2021, art. 40, V, "b", e §§ 2º e 3º; Decreto Municipal nº 854/2025, art. 45, IV, "g" a "i").

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- a) assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares e dos CMEIs com materiais de limpeza e de higiene durante o período de 6 (seis) meses;
- b) manter os ambientes escolares limpos e salubres, reduzindo o risco de doenças transmissíveis entre alunos e servidores;
- c) evitar a interrupção de atividades pedagógicas por falta de condições sanitárias;
- d) obter economicidade, por meio da competição entre fornecedores e da adjudicação por item;
- e) melhorar o controle de estoque e de distribuição dos materiais, com entregas parceladas conforme o consumo efetivo.

Benefícios diretos e indiretos em economicidade, eficácia e eficiência, e no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Decreto Municipal nº 854/2025, arts. 43, X, e 45, IV, “j”).

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) designação formal do gestor e do fiscal do contrato, por portaria;
- b) organização do espaço de armazenamento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, em local arejado, protegido da luz solar e separado de gêneros alimentícios;
- c) definição do cronograma de distribuição dos materiais às unidades escolares e aos CMEIs;
- d) orientação dos servidores responsáveis pela limpeza quanto ao uso correto e à diluição dos produtos saneantes e ao uso de equipamentos de proteção individual.

Inclui adequações do ambiente, com cronograma e unidades responsáveis, e a capacitação de servidores para a gestão e a fiscalização do contrato (Decreto Municipal nº 854/2025, arts. 43, XI, e 45, V).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas para que o objeto desta contratação seja plenamente atendido. Eventuais aquisições de utensílios de limpeza e de equipamentos de proteção individual serão tratadas em processos próprios, conforme a necessidade.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais decorrem do descarte de embalagens plásticas e do uso de produtos químicos. Como medidas mitigadoras, prevê-se:

- a) exigência de detergentes e tensoativos biodegradáveis (Lei nº 7.365/1985);
- b) preferência, sempre que possível sem prejuízo da qualidade, por produtos com embalagens recicláveis;
- c) uso dos saneantes conforme a diluição indicada pelo fabricante, evitando desperdício e excesso de carga química;
- d) destinação adequada das embalagens vazias, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Inclui requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos e a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; Decreto Municipal nº 854/2025, art. 43, XIII).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos deste estudo, a equipe de planejamento conclui que a contratação é **viável** e adequada ao atendimento da necessidade a que se destina, pela solução descrita no item 8, e

recomenda o prosseguimento para a elaboração do Termo de Referência (Decreto Municipal nº 854/2025, art. 43, XIV).

Goianésia/GO, 6 de outubro de 2026.

Administrador Goianésia

Responsável pela elaboração, pela equipe de planejamento